

LEI Nº 4.033, DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Esportes do Município de Salto, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal do Esporte, criado pela Lei Municipal nº 2.966, de 02 de outubro de 2009, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Esporte de Salto, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, é instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos utilizados com objetivo de propiciar apoio financeiro a programas, projetos e demais despesas voltadas ao esporte e lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Esportes, bem como nas deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Esporte de Salto é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. O Fundo Municipal do Esporte de Salto é constituído por fundos oriundos de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações e legados de terceiros;
- III – percentuais dos valores destinados à Compensação de Impacto Urbanístico, conforme disposto em Decreto;

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO - 10-Mai-2023 - 14:40:00441-1/2



IV – 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

V – 25% (vinte e cinco por cento) do preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – 25% (vinte e cinco por cento) de eventuais rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII – 25% (vinte e cinco por cento) das multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Secretaria de Esportes e Lazer e gerido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte de Salto.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I – no desenvolvimento, incentivo e contribuição à práticas esportivas no Município;

II – na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – na produção, apoio, participação em torneios e campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V – na divulgação das potencialidades esportivas do Município, por intermédio dos meios de comunicação, a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes, bem como em outros programas ou atividades que sejam de interesse da política municipal de esportes;

VII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;



VIII – na participação de atletas ou seleções esportivas em certames esportivos, seja no âmbito municipal, estadual, nacional, ou ainda, internacional;

IX – no investimento ao desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive por meio da concessão de bolsas;

X – na implementação da prática de novas modalidades esportivas no Município.

XI – na criação e desenvolvimento de projetos esportivos que tenham como objetivo a integração comunitária;

XII – fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

XIII- possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XIV- incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XV- criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

§1º - É vedada a solicitação de recursos em projetos nos quais haja remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto.

§ 2º - No caso de criação e implementação de bolsas, somente serão considerados aptos para sua contemplação aqueles que comprovem residência no município.

§ 3º - A bolsa esportiva mencionada no §2º do art. 6º deverá contemplar atletas após concurso com análise de, no mínimo, critérios de performance e histórico esportivo.

§ 4º - No ato de protocolo do projeto deverá o protocolante encaminhar documentos com estimativas de metas a serem atingidas pelo respectivo projeto, bem como salientar qual o objetivo principal do projeto de acordo com os incisos discriminados no art. 6º desta Lei.

§ 5º - O projeto que receber o financiamento do respectivo fundo deverá apresentar, semestralmente, relatório documentado constando onde está sendo aplicado o dinheiro proveniente do fundo, bem como dados que comprovem que este recurso está sendo aplicado respeitando os objetivos e metas discriminados no ato de protocolo descrito no art. 6º.

§ 6º - O projeto que tenha apoio financeiro aprovado poderá ser descontinuado no caso de descumprimento das metas arguidas na apresentação do projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 7º - Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Esportes ficam obrigados à Comprovar previamente:

I- sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto;

II- comprovar a execução das etapas do projeto aprovado;

III- prestar contas dos valores recebidos e aplicados;

IV- devolver ao FME os recursos não utilizados ou excedentes.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de Protocolo, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes para análise de viabilidade, habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§1º. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, definir parâmetros que nortearão a avaliação e seleção dos projetos enviados e estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 6º desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado em cada linha de incentivo, devendo os respectivos critérios serem :

a) técnicos;
b) transparentes;
c) previamente divulgados;
d) compatibilidade com práticas sustentáveis e com os Objetivos de Desenvolvimento sustentável (ODS).

§2º. O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Salto, há pelo menos dois anos.

§3º. Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de prazo pré-determinado.

Art. 8º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte de Salto ou pela Prefeitura Municipal de Salto, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 8-A. O Conselho Municipal de Esportes deverá, semestralmente, apresentar relatório de transparência de aplicação do fundo, contendo projetos, despesas, expectativas, resultados e reuniões com suas respectivas atas.

Parágrafo único. O respectivo relatório deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico próprio do Conselho Municipal de Esportes ou, na inexistência deste, no sítio eletrônico do órgão municipal ao qual é subsidiário.

Art. 8-B. O Conselho Municipal de Esportes deverá, no início de seu exercício financeiro, exibir um Plano de Ação e Aplicação do respectivo fundo, com um planejamento estratégico de curto e longo prazo.

Parágrafo único. O respectivo Plano de Ação e Aplicação deverá ser publicado e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em local de fácil e irrestrito acesso.

Art. 9º. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar os símbolos visuais da Prefeitura Municipal de Salto e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como do Fundo Municipal do Esporte de Salto, como financiadores do projeto.

Art. 9-A. Os relatórios e o Plano de Ação discriminados nos arts. 8-A e *-B deverão ser, além de publicados nos sítios eletrônicos, entregues para a Câmara de Vereadores para aferição dos gastos e análise dos projetos e propostas entregues ao Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 11. O Fundo Municipal do Esporte de Salto será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte de Salto será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte de Salto as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Salto, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 14. Fica a cargo do Conselho Municipal de Esportes decidir sobre casos não previstos na presente Lei.

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.966, de 02 de outubro de 2009.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 09 de maio de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.